

Governo de Cabo Verde



Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de fornecimento de bens
Concurso Público
Nº 02/UGA/INIDA/2021

**“APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE FORNECIMENTO
DO PARASITOIDE TRICHOGRAMMA PRETIOSUM”**



Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Maio de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público
Nº 02/UGA/INIDA/2021

“APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DO PARASITOIDE TRICHOGRAMMA PRETIOSUM”

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Maio de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“Contrato de Fornecimento do parasitoide – *Trichogramma pretiosum*”

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas.....	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo.....	6
CAPÍTULO II.....	6
OBIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do Co-contratante	6
Cláusula 5. ^a	7
Local de fornecimento do produto	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo e horário do fornecimento dos bens	7
Cláusula 7. ^a	7
Gestão do pessoal	7
Cláusula 8. ^a	7
Pessoal e Seguros	7
Cláusula 9. ^a	8
Regime do fornecimento	8
Cláusula 10. ^a	8
Dever de boa execução.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Documentação	8
Cláusula 12. ^a	9
Cláusula 13. ^a	9
Responsabilidade.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Inspeção dos bens	9
Cláusula 15. ^a	9
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	9
Cláusula 16. ^a	10
Acceptação do Produto	10
Cláusula 17. ^a	10
Garantia	10
Cláusula 18. ^a	10
Preço Contratual	10
Cláusula 19. ^a	10
Facturação e condições de pagamento	10
Cláusula 20. ^a	11
Adiantamento de preço	11
CAPÍTULO III	11
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 21. ^a	11
Força Maior	11
Cláusula 24. ^a	12
Resolução por parte da Entidade Contratante	12
Cláusula 25. ^a	12
Efeitos da resolução	12
Cláusula 26. ^a	12
Resolução pelo Co-contratante	12
Cláusula 27. ^a	13

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Caução de Boa Execução.....	13
Cláusula 28. ^a	13
Caução para garantia de adiantamento	13
Cláusula 29. ^a	14
Execução da Caução.....	14
Cláusula 30. ^a	14
Despesas	14
CAPÍTULO IV.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 31. ^a	14
Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 32. ^a	15
Prazo do dever de sigilo	15
Cláusula 33. ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Co-contratante	15
Cláusula 34. ^a	15
Cessão da posição contratual pela Entidade Contratante	15
Cláusula 35. ^a	16
Dever de Informação	16
Cláusula 36. ^a	16
Comunicações	16
Cláusula 38. ^a	16
Resolução de litígios	16
Cláusula 39. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 40. ^a	17
Lei aplicável	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“Contrato de Fornecimento do parasitoide – *Trichogramma pretiosum*”

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a seleção de uma empresa para a celebração de um contrato de fornecimento do parasitoide *Trichogramma petiosum*, que é um inimigo natural, agente de controlo biológico utilizado, principalmente, no controlo da praga lagarta-do-cartucho-do-milho (*Spodoptera frugiperda*), nos termos e condições descritos nas Cláusulas Técnicas em anexo.
2. Os ovos parasitados de *Anagasta kuehniella* serão utilizados para a criação massiva de *Trichogramma* na biofábrica/Laboratório de Entomologia do INIDA e posterior libertação no campo.
3. A assinatura do contrato não conferirá ao Co-contratante qualquer direito de exclusividade no fornecimento do produto objeto do mesmo.
4. O fornecimento do produto objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por um período de 30 (trinta) dias, até ao limite de 60 (sessenta) dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Contratante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer o produto compreendido no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Contratante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Manter em contacto com a Entidade Contratante para garantir que o produto (Trichogramma) chegue em bom estado;
 - (e) Informar de imediato a Entidade Contratante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Contratante, relativamente ao fornecimento do produto no prazo de 5 (cinco) dias;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

-
- (g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - (h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento do produto

- 1. O produto, objeto do presente procedimento, será entregue no INIDA – ilha de Santiago, Cabo Verde, nas condições contratualmente negociadas.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

- 1. A entrega do produto objeto deste contrato, deverá ser fornecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

- 1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Co-contratante será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento do produto.
- 2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Co-contratante será responsável perante a Entidade Contratante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento do produto e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
- 3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento do produto será exclusivamente do Co-contratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

- 1. O Co-contratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
- 2. A Entidade Contratante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Co-contratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
- 3. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Co-contratante.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento do produto objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Co-contratante ou os seus funcionários e a Entidade Contratante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder, direcional e disciplinar, sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Co-contratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O Co-contratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Co-contratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Co-contratante deve assegurar as condições do transporte do protoduto (*Trichogramma pretiosum*), de modo a garantir que os parasitoides cheguem a Cabo Verde, vivos e aptos para cumprir os objetivos e finalidades definidos pela Entidade Contratante.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Com o fornecimento do produto compreendido no presente procedimento, o Co-contratante entregará à Entidade Contratante, um dia antes do embarque, a seguinte documentação:
 - a) Certificado fitossanitário;
 - b) Certificado de origem do produto a ser expedido;
 - c) Carta de Porte Aéreo.
2. A Entidade Contratante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
"Contrato de Fornecimento do parasitoide – *Trichogramma pretiosum*"

Cláusula 12.^a

Cláusula 13.^a Responsabilidade

1. O Co-contratante garante que o produto compreendido no presente procedimento será fornecido nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destina.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento do produto objeto do presente procedimento o Co-contratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Contratante nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Co-contratante é responsável perante a Entidade Contratante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Contratante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Co-contratante ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Contratante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Co-contratante.

Cláusula 14.^a Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega do produto compreendido no presente procedimento, a Entidade Contratante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Co-contratante obriga-se a prestar à Entidade Contratante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Co-contratante, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 15.^a Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Contratante deverá disso informar, por escrito, o Co-contratante.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

-
2. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reposição do produto, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Co-contratante quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reposição.
 3. Após a realização da reposição necessária pelo Co-contratante, no prazo respetivo, a Entidade Contratante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a Aceitação do Produto

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade do produto, no decurso da inspeção referida nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas técnicas (Anexo) do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção do produto, no prazo 10 (dez) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Contratante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do produto para a Entidade Contratante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Co-contratante.

Cláusula 17.^a Garantia

1. O Co-contratante garante o produto objeto do presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do mesmo, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo do Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a Preço Contratual

Pelo fornecimento do produto objeto do presente procedimento, a Entidade Contratante obriga-se a pagar ao Co-contratante o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19.^a Facturação e condições de pagamento

1. O Co-contratante emitirá as faturas em nome da Entidade Contratante, sendo estas enviadas para a sede do INIDA em São Jorge dos Órgãos.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Contratante deverá comunicar este facto ao Co-contratante por escrito e no prazo de 10 (dez) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento do produto por parte do Co-contratante, devendo, no entanto, a Entidade Contratante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. A Entidade Contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Co-contratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a Adiantamento de preço

1. A pedido do Co-contratante e caso assim o decida, a Entidade Contratante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta do fornecimento a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios desse fornecimento, desde que:
 - (a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Co-contratante tenha previamente comprovado à Entidade Contratante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá comunicar à Entidade Contratante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da Entidade Contratante

1. A Entidade Contratante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Co-contratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Co-contratante;
 - (c) A não reposição do produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do INIDA da inoperacionalidade do produto entregue em Cabo Verde.
 - (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Contratante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (e) O Co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - (f) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 25.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Contratante por facto imputável ao Co-contratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Co-contratante no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.^a

Resolução pelo Co-contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

-
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Contratante;
 - (c) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Contratante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Contratante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.^a Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Contratante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Co-contratante de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Contratante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos no produto fornecido pelo Co-contratante ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Contratante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 28.^a Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Co-contratante deverá prestar uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Contratante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

-
3. O Co-contratante deverá comprovar à Entidade Contratante a prestação da caução à Entidade Contratante previamente à prestação do adiantamento.
 4. A caução será liberada com a realização da prestação contratual correspondente ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Contratante.

Cláusula 29.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Contratante pode executar as cauções prestadas pelo Co-contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Co-contratante, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 30.^a

Despesas

Correm por conta do Co-contratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Contratante.
3. O Co-contratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Cláusula 32.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 33.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Co-contratante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Co-contratante dependem de autorização prévia da Entidade Contratante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. A Entidade Contratante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
3. Caso a Entidade Contratante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Contratante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
4. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. Em caso de subcontratação o Co-contratante manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Contratante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 34.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Contratante

1. A Entidade Contratante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Co-contratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Co-contratante poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Contratante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Co-contratante.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Cláusula 35.^a

Dever de Informação

1. O Co-contratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Contratante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Co-contratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Contratante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Contratante e o Co-contratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 36.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

Cláusula 39.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 40.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens
Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2021
“*Contrato de Fornecimento do parasitoide – Trichogramma pretiosum*”

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas do Fornecimento

Designação	Quantidade (kg)	Área (ha)	Preceitos
Ovos de <i>Anagasta kuehniella</i> parasitados por <i>Trichogramma pretiosum</i>	5,0	5.000	<u>Garantir boas condições de transporte</u> dos parasitoídes (<i>Trichogramma pretiosum</i>).